

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 18/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de até NCR\$ 1.500,00 para o fim especial de confeccionar um painel no Ponto Rodoviário desta Cidade com as medidas de 1,00 metro por 3,00 metros.

Item 1º) - As placas serão confeccionadas em Ferro e Chapa revestida com esmalte sintético de primeira qualidade, e destina-se à ornamentação do Ponto Rodoviário, bem como conterá em toda a sua face interna, inscrições históricas do Município de Faxinal, para conhecimento e divulgação do Público.

Item 2º) - A face externa, poderá ser aproveitada para publicidade comercial, devendo a firma patrocinadora habilitar-se junto à Prefeitura, quanto ao Alvará de Licença e tempo da publicidade.

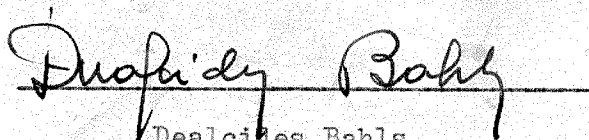
Item 3º) - A confecção das publicidades ou geja, os serviços profissionais do pintor, serão por conta exclusiva dos patrocinadores.

Item 4º) - As custas do Alvará para publicidade, em tamanho Padrão de 1 por 2,00 metros, com duração de um exercício, será de NCR\$ 20,00.

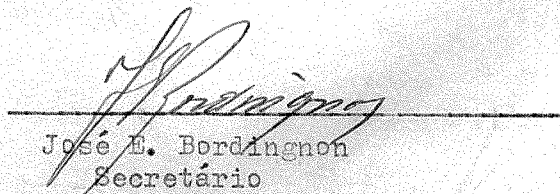
Item 5º) - Não será permitido anúncios ou cartazes políticos, em ambas as faces do painel.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 1969



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal



José E. Bordignon
Secretário